

gix



PROCEDIMENTO DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 1

“Requalificação das Instalações dos Centros de Atividades Ocupacionais de Oliveira de Frades”

Índice

SECÇÃO I

Disposições gerais

- Artigo 1.º Objeto do procedimento de concurso público
- Artigo 2.º Entidade adjudicante
- Artigo 3.º Órgão Competente Para a Decisão de Contratar
- Artigo 4.º Fundamento da Escolha do Concurso Público
- Artigo 5.º Peças do Procedimento
- Artigo 6.º Critério de adjudicação
- Artigo 7.º Modo de prestação caução
- Artigo 8.º Valor da caução
- Artigo 9.º Liberação da caução
- Artigo 10.º Valor base

SECÇÃO II

Propostas

- Artigo 11.º Prazo e Modo de apresentação de propostas
- Artigo 12.º Esclarecimentos e Retificações
- Artigo 13.º Conteúdo das Propostas
- Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Artigo 15.º Documentos que integram a proposta
- Artigo 16.º Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes
- Artigo 17.º Encargos do Concorrente
- Artigo 18.º Documentos de Habilitação

SECÇÃO III

Adjudicação

- Artigo 19.º Escolha do adjudicatário
- Artigo 20.º Notificação da adjudicação

SECÇÃO IV

Contrato



Artigo 21.º Celebração de contrato escrito

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 22.º Legislação aplicável

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do procedimento de concurso público

- 1 - O presente Concurso Público, estabelecido de acordo com o artigo 130º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tem como objetivo a execução da empreitada designada por “Requalificação das Instalações dos Centros de Atividades Ocupacionais de Oliveira de Frades”
- 2 - O presente procedimento será inteiramente disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública Acingov, na qual se realizarão todas as comunicações e participações procedimentais.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade contratante é a ASSOL, Associação de Solidariedade Social de Lafões, com o NIF 501863940 e sede em Largo da Feira, 3680-076 Oliveira de Frades (Telefone: 00351 232 760 010; Endereço Eletrónico: assol@assol.pt).

Artigo 3.º

Órgão Competente Para a Decisão de Contratar

- 1- O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, é a Direção da Associação, nos termos do art. 48º dos Estatutos da ASSOL.
- 2- A decisão de contratar foi tomada pela Direção em 4 de Março de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento do Concurso Público

O fundamento do presente procedimento de concurso público reside no artº 18º e na alínea b) do nº1 do art.º 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei



nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

O presente procedimento é composto pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e a subsequente adjudicação será da proposta economicamente mais vantajosa – avaliação do preço ou custo, observando o preceituado na alínea b) do nr.1 do artigo 74º do CCP.

Artigo 7.º

Modo de prestação da Caução

Qualquer dos previstos no artigo 90º do CCP.

Artigo 8.º

Valor da Caução

O valor da caução é de 5% do preço contratual, de acordo com o nr. 1 do artigo 89º do CCP. Modelos de caução (anexo de modelos de caução).

Artigo 9.º

Liberação da Caução

De acordo com o nr. 5 do artigo 295º do CCP

Artigo 10.º

Valor- Base

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **180.000€** (cento e oitenta mil euros), sendo excluídas as propostas que ultrapassem o referido preço base.

Secção II

Artigo 11.º

Prazo e Modo de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas e 30 minutos do 30º dia a contar da publicação do anúncio do concurso em Diário da Republica.



2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica AcinGov.

Artigo 12.º

Esclarecimentos e Retificações

1. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados através da plataforma eletrónica acinGov, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, de acordo com art. 50º do CCP;
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados através da plataforma eletrónica acinGov até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, de acordo com art. 50º do CCP;
3. A entidade adjudicante deverá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Direção da instituição.
5. Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos números 1 a 3 fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. A falta de resposta, até à data prevista no número 2, a pedidos de esclarecimento apresentados nos termos do número 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, por período correspondente, desde que essa prorrogação seja pedida por qualquer dos interessados.

Artigo 13.º

Conteúdo das Propostas

1. As propostas devem conter toda a informação solicitada no Caderno de Encargos.
2. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
5. Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com art.65 do CCP.



Artigo 15.º

Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo I, ao presente código, do qual faz parte integrante, de acordo com a alínea a) do nr. 1 do artigo 57º;
 - b) Preenchimento da lista de artigos na plataforma eletrónica;
2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 1 deste artigo são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do nr. 1 do artigo 58º do CCP.

Artigo 16.º

Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

O concorrente obriga-se a prestar, relativamente à proposta e a todos os documentos que a constituem, todos os esclarecimentos que a Entidade Adjudicante solicitar para a sua análise e avaliação.

Artigo 17.º

Encargos do Concorrente

São da responsabilidade do concorrente todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Art.18.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo que constitui o Anexo II ao Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos), de 29 de Janeiro;
 - b) Documento comprovativo que não se encontram nas situações previstas na alínea b), d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
3. A entidade adjudicante confere ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º um prazo de dez dias, contados da notificação para o efeito.



SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 19.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade adjudicante escolhe o adjudicatário.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

Todos os concorrentes são notificados da decisão de adjudicação.

SECÇÃO IV

Artigo 21.º

Contrato

O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos ou antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, de acordo com o nr. 1 do artigo 104 do CCP.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se, com as devidas adaptações o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.